



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

**PROCESSO LICITATORIO Nº P2026/002731-0**

**Pregão Eletrônico nº 90004/2026**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação instituído pela Portaria nº 19/2024 e por força da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, com as devidas alterações e normas pertinentes, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca de recurso administrativo, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de veículos tipo pick-up.

**Recorrente:**

**W. O. PEREIRA LTDA, CNPJ nº 18.765.432/0001-53**

**Recorrida:**

**DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 01.016.616/0001-13**

**I – DA INICIAL**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente em face da classificação da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 90004/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de veículos tipo pick-up. A manifestação de intenção de recurso e a contrarrazão foram apresentadas dentro dos respectivos prazos, por meio do sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

A empresa W. O. Pereira Ltda, argumenta que o veículo ofertado pela empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, não atende as especificações mínimas exigidas no edital no que se refere ao ano de fabricação. A recorrida apresentou proposta do veículo Titano Volcano Turbodiesel AT 2025/2026, que o produto ofertado não corresponde ao ano de fabricação exigido. Bem como que o valor proposto de R\$ 240.000,00 se encontra inferior ao da montadora que está com valor inicial de 266.480,00 o que demonstra que o ano do veículo é de fabricação 2025.

Diante disso, o recorrente requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja **desclassificada** a proposta da empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

2. A preservação da lisura, isonomia e legalidade do certame, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

3. A realização de diligência oficial junto às concessionárias FIAT, para confirmação do ano de fabricação disponível para o modelo ofertado.

## **II – DA CONTRARRAZÃO**

A recorrida sustenta que o edital exige “Ano/Modelo 2026 ou superior”, não havendo exigência quanto ao ano de fabricação. Afirma que é prática de mercado que veículos modelos 2026 sejam fabricados no ano anterior, que a exigência restringe a competitividade. Argumenta também que somente fabricante ou concessionária pode emitir nota fiscal válida para veículo novo, não sendo possível a uma empresa não concessionária realizar o primeiro emplacamento. A empresa conclui que sua proposta atende plenamente às exigências do edital, assegurando que será fornecido o veículo ano/modelo 2025/2026. Assim, requer o indeferimento do recurso e a manutenção de sua classificação no certame.

## **III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES**

A controvérsia reside na interpretação da exigência editalícia “Ano/Modelo 2026 ou superior”.

Diante da questão, esta Pregoeira solicitou parecer jurídico, que assim dispôs, conforme o Parecer Jurídico nº 016/2026 do CREA/MT:

“A interpretação do edital deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 .

(...)

“Assim, verifica-se que a cláusula editalícia comporta, no mínimo, interpretação que exige aderência cumulativa ao ano/modelo de 2026 ou superior. Nessa linha, a proposta que indique veículo 2025/2026 não se harmoniza com a leitura mais fiel, objetiva e segura do instrumento convocatório”.

“A manutenção da proposta 2025/2026, sem previsão expressa e inequívoca no edital, criaria assimetria interpretativa e fragilizaria a segurança jurídica do certame”.

“Em consequência, a solução mais consentânea com os princípios licitatórios é o reconhecimento de que a proposta não atende, de forma estrita, à exigência editalícia, com a respectiva desclassificação, caso já ultrapassada a fase de saneamento e esclarecimento”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

Embora seja prática de mercado a fabricação de veículos em ano anterior ao modelo, a Administração Pública não está vinculada às práticas comerciais quando estas possam comprometer a isonomia entre os licitantes ou a clareza das exigências editalícias.

No caso em análise, a aceitação de veículo fabricado em 2025, ainda que modelo 2026, pode gerar tratamento desigual entre os licitantes, uma vez que outros participantes poderiam ter ofertado veículos com fabricação efetiva no ano de 2026, impactando diretamente na formação de preços e competitividade.

Além disso, a ausência de clareza quanto à distinção entre “ano de fabricação” e “ano/modelo” deve ser interpretada de forma mais restritiva, em favor da Administração, garantindo o atendimento mais atualizado possível do objeto licitado.

A especificação “ano/modelo 2026 ou superior”, indica que as empresas devem elaborar suas propostas com veículos cujo ano de fabricação e modelo sejam, no mínimo 2026 ou posterior. Não se considera a aquisição de veículos de anos anteriores, uma vez que a intenção é sempre adquirir veículos fabricados no ano corrente.

Dessa forma, entende-se que a proposta da recorrida não atende plenamente às exigências do edital, motivo pelo qual assiste razão à recorrente.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando o Parecer Jurídico nº 016/2026, a análise das razões e contrarrazões apresentadas, **JULGO PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **W. O. PEREIRA LTDA**, para:

Desclassificar a proposta da empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, por não atender o requisito do edital;

Dar prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante.

Encaminho a presente decisão à autoridade superior para análise, consideração e eventual ratificação.

É a decisão da Pregoeira.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**ROSEMARY DE ALMEIDA MOURA**  
Data: 30/04/2026 18:14:50-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



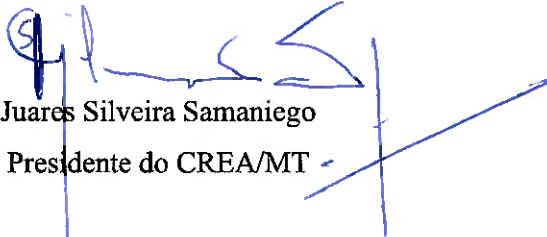
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT**

**Recorrente:** W. O. PEREIRA LTDA, CNPJ nº 18.765.432/0001-53

**Recorrida:** DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

**Objeto:** Cujó objeto é o Registro de Preços para aquisição de veículos tipo pick-up.  
Ratifico a decisão proferida pela pregoeira, conhecendo do recurso interposto e **DANDO-LHE PROVIMENTO.**

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2026

  
Juarez Silveira Samaniego  
Presidente do CREA/MT